



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00129 de 19 de abril de 2018

Dispõe sobre a vestimenta de servidores e visitantes nas dependências do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2015/00044,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores que exercerem suas atividades na sede do Conselho da Justiça Federal, os estagiários, os visitantes e o público em geral, quando presentes às salas de sessão do CJF e da TNU - e a seus ambientes de acesso, em dias de realização de sessões, deverão trajar-se convenientemente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Judiciário.

§ 1º Nos ambientes elencados no *caput* deste artigo, os trajes a serem observados serão os seguintes:

I - para as pessoas do sexo masculino, terno (calça social e paletó ou *blazer*), camisa social, gravata e sapato social;

II - para as pessoas do sexo feminino, vestido ou, alternativamente, blusa com calça ou saia, todos de natureza social, além de calçado social.

§ 2º Os magistrados, os integrantes do Ministério Público, os advogados, os clérigos e os militares, quando no desempenho de atividades nesta Corte, usarão as vestes previstas em lei e regulamentos próprios.

§ 3º Excetua-se da exigência relativa ao traje previsto no § 1º os estudantes, quando em visita institucional.

Art. 2º Não será admitida, na sede do Conselho da Justiça Federal, a entrada de pessoas:

I - do sexo feminino trajando peças sumárias, tais como *shorts* e suas variações, bermuda, miniblusa, minissaia ou trajes de banho e de ginástica;

II - do sexo masculino trajando *shorts*, bermuda, camiseta sem manga ou trajes de banho e de ginástica.

§ 1º É vedado, ainda, a ambos os sexos, o uso de chinelos ou similares, salvo em razão de recomendação médica.

§ 2º Excetua-se das exigências constantes deste artigo as crianças e adolescentes em visita ao Conselho da Justiça Federal e os participantes de atividades

Classif. documental | 30.03.01.01



Autenticado digitalmente por CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA.
Documento Nº: 1586677.14868698-5437 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFPOR201800129A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

físicas dos programas de qualidade de vida, quando nos locais destinados à sua prática, ou quando em deslocamento para os estacionamentos, sendo vedada a circulação em outros ambientes do CJF.

Art. 3º Aos servidores que executarem atividades nas áreas médicas, de Engenharia e Arquitetura, de manutenção em geral, de instalação de equipamentos, de correspondência e arquivo e de almoxarifado e patrimônio, será facultado o uso de jaleco, que poderá, inclusive, ser utilizado em substituição ao traje previsto no § 1º do art. 1º, quando estiverem nas áreas descritas no *caput* do art. 1º.

Art. 4º Os servidores que executarem atividades nas sessões da TNU, ou que a elas comparecerem a serviço usarão, também, capa.

Art. 5º Cabe à Diretoria-Geral indicar o traje adequado quando da realização de solenidades, observando-se o local e a natureza do evento, bem como o disposto nesta portaria.

Art. 6º Ao servidor ocupante do cargo efetivo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança e transporte será facultado o uso do uniforme estabelecido pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas orientar os estagiários do Conselho da Justiça Federal sobre as vestimentas disciplinadas por esta portaria, sem prejuízo de que o supervisor de estágio fiscalize o cumprimento das diretrizes nela estabelecidas.

Art. 8º Os empregados de empresas contratadas (terceirizados) deverão usar o uniforme previsto em contrato ou, não havendo previsão, observar as disposições desta portaria.

Art. 9º Os particulares que trabalharem nas dependências do Conselho da Justiça Federal em razão da cessão de uso das instalações (restaurante, bancos e associações dentre outros) deverão usar o uniforme previsto em contrato ou, não havendo previsão, observar as disposições desta portaria.

Art. 10. Compete à Seção de Serviços Gerais promover a fiscalização e o cumprimento do disposto nesta portaria.

§ 1º O cumprimento das normas previstas nesta portaria pautar-se-á por critérios flexíveis, observadas as condições sociais e econômicas daqueles que pretenderem acessar as instalações do Conselho da Justiça Federal, além das situações excepcionais ou urgentes porventura verificadas.

§ 2º Na ocorrência da necessária flexibilização prevista no parágrafo anterior, o fato deverá ser comunicado à Seção de Serviços Gerais, que autorizará ou não o ingresso da pessoa nas instalações, adotando as providências necessárias para se evitar qualquer discriminação em razão da excepcionalidade autorizada.

§ 3º Cabe à Seção de Serviços Gerais orientar os servidores da área de segurança, bem como o preposto da empresa contratada para a prestação de serviços de vigilância, a fim de que observem a flexibilidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral do CJF.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MINISTRA LAURITA VAZ

